



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(ao 1.562, de 2020)
Modificativa

Modifique-se a redação dos §§ 1º e 2º, do art. 3º, para a seguinte:

“Art. 3º

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de quinze dias, contado da descentralização, para a destinação dos recursos previstos no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada em até quinze dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do respectivo Estado onde o Município se encontra ou, na falta deste, ao órgão ou entidade do respectivo Estado responsável pela gestão desses recursos.”

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos excessivo o prazo de sessenta dias, estabelecido pelo texto da Câmara, para a aplicação dos recursos pelos Municípios. A situação é de emergência e o auxílio aos produtores culturais já tarda a chegar.

Apresentamos, portanto, a presente emenda reduzindo o prazo máximo para que os Municípios destinem os recursos recebidos para quinze dias após a descentralização destes.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE**